

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.910, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dá nova redação e acresce dispositivos aos artigos 35, 36 e 41 do Decreto nº 4.788, de 7 de agosto de 2023, que “Regulamenta o Processo de Escolha de Gestores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Elias Fausto”, e dá outras providências.”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito do Município de Elias Fausto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Decreto Municipal, a fim de viabilizar o recebimento do Valor Aluno Ano Resultado - VAAR;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 35, do Decreto nº 4.788, de 7 de agosto de 2023, que “Regulamenta o Processo de Escolha de Gestores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Elias Fausto”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Comissão deverá encaminhar, ao Chefe do Poder Executivo, a Ata de Apuração com o resultado final do processo, para ciência dos candidatos aprovados para compor o quadro de Gestores, Vice-gestores e Coordenadores das Unidades Escolares, indicando neste ato os candidatos que deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal no cargo de provimento em comissão. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A nomeação de que trata o *caput* deste artigo não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o quadro de Gestor das Escolas Municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Comissão, desde que fundamentada a motivação.” (AC)

Art. 2º. O artigo 36, Decreto nº 4.788, de 7 de agosto de 2023, passa a ter a seguinte redação:

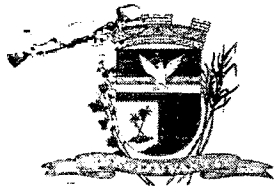
“Art. 36. No caso de não haver candidatos classificados, fica a critério do Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, nomear o profissional para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor, Vice-gestor ou Coordenador.” (NR)

Art. 3º. O artigo 41, do Decreto nº 4.788, de 7 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. No caso de vacância dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro de Gestor, Vice-gestor ou Coordenador, será indicado pela Comissão o próximo candidato aprovado na lista de classificação, que deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)

§ 1º - Quando o quadro mencionado no *caput* deste artigo não dispôr de candidatos aprovados na lista, poderá o Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, nomear o profissional do Magistério apto e capaz para ocupar os cargos de provimento em comissão de Gestor, Vice-gestor ou Coordenador. (AC)

§ 2º - Ocorrerá a vacância dos cargos de provimento em comissão de Gestor, Vice-gestor ou Coordenador por exoneração, demissão, falecimento ou término do período do exercício.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 31 de outubro de 2024.



MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 31 de outubro de 2024.



Marcos Rezende Fernandes
Secretário Municipal